



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 17 de outubro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1435



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 758/2019)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 758/2019)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 758 , 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Município de Amélia Rodrigues a adotar procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa do Município de Amélia Rodrigues, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e honorários advocatícios, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Parágrafo único: Não será permitida a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de débitos tributários que tenham sido objeto de isenção, remissão, ou anistia, total ou parcial, salvo na hipótese de o contribuinte ou responsável interessado na dação requerer seja o débito restabelecido ao seu montante original integral.

Art. 3º. Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I – situado na circunscrição do Município de Amélia Rodrigues/BA e cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º. Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, que estejam sob esbulho possessório, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§ 2º. A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel.

§ 3º. Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município que se objetiva extinguir, sua aceitação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, a ressarcimento ou compensação de qualquer diferença;

§ 4º. O laudo de avaliação do bem imóvel de que trata esta Lei deverá ser emitido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, em cujo parecer deverá necessariamente considerar as avaliações de mercado emitidas em Laudos de Profissionais inscritos no CRECI, em número mínimo de 03 (três):

§ 5º. O devedor arcará com os custos para avaliação do imóvel.

Art. 4º. Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

§ 1º. Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º. Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º. Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda em favor do Município.

Art. 5º. O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a Procuradoria Geral do Município, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento, na forma do Anexo Único desta Lei;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

- a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
- b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;
- d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

Art. 6º. Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar sobre a possibilidade da dação em pagamento do bem imóvel para a extinção de débito tributário inscritos em Dívida Ativa do Município e submeterá o processo administrativo à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá sobre a conveniência e oportunidade de aceitação da dação em pagamento do bem imóvel para os fins a que ela foi requerida.

Parágrafo Único. O devedor será intimado acerca da decisão do Prefeito Municipal que aceitar a proposta, por meio de Publicação em Diário Oficial do Município, para:

I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 3º, § 3º, desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;

II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município está condicionada:

I - ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei;

II - à manifestação favorável da Secretaria de Administração quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio municipal;

III - à aceitação, pelo Chefe do Executivo Municipal, da proposta de dação em pagamento de imóvel;

IV - à comprovação de desistência e renúncia de ações judiciais, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

V - ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 8º. Cumprido o disposto no art. 7º, depois de processada a extinção da inscrição em dívida ativa, o processo deverá seguir à Secretaria da Administração, para fins de adoção das providências relativas à incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, inclusive para fins de inventário, mutações patrimoniais e registros contábeis.

Art. 9º. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pelo Município.

§ 1º. A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º. O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 17 de outubro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS**

CONTRIBUINTE: _____

CNPJ/CPF: _____

O contribuinte acima identificado solicita a extinção dos débitos tributários abaixo relacionados, mediante dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 758 de 17 de outubro de 2019:

INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRIÇÃO

Conforme previsto no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 758 de 17 de outubro de 2019, informa que constam em anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

- documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;
- certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;
- certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

Local e data

Assinatura do Represente Legal ou Procurador

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (__) _____